

Rosária Santos Ribeiro, estado civil: casada, B.I. 9618266, NIF 181 000 005, Endereço: Rua das Lameiras, N.º 4, Ribafria, 2475-040 Benedita.

Para Administrador Judicial provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, NIF 128 782 714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito a proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

Os devedores ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305430372

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 18631/2011

Processo 6582/11.4TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marta Santos Martins Credor: Banco BPI, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Almada, 3 Juízo Cível de Almada, no dia 18-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marta Santos Martins, estado civil Solteiro, NIF 220023522, Endereço Est. Florestal, Fonte da Telha, Quinta dos Dois Irmãos, 33, 2825-000 Costa da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Calvete, com domicílio profissional na Av. Victor Gallo, lote 13, 1.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128 do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Braço*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

305388204

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 18632/2011

Processo: 6598/11.0TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9453320

Devedor: Pedro Miguel Trindade dos Santos Gola e Maria Ana de Almeida Baioneta Gola

Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 02-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pedro Miguel Trindade dos Santos Gola, estado civil: Casado, NIF — 200156560, Cartão Cidadão — 105834882ZZ4, Endereço: Rua Cidade da Almada, n.º 33, 3.º A, Vale Fetal, 2820-454 Charneca da Caparica e Maria Ana de Almeida Baioneta Gola, estado civil: Casado, NIF — 223168181, Cartão Cidadão — 108096955ZZ5, Endereço: Rua Cidade da Almada, n.º 33, 3.º A, Vale Fetal, 2820-454 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

305424549

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 18633/2011

Processo: 829/11.4TBALR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref 1110445

Insolvente: Maria Manuela de Jesus Lopes Tomás
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S.A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Manuela de Jesus Lopes Tomás, NIF — 168970732, Endereço: Av. da Liberdade N.º 74, Almeirim, 2080-513 Almeirim

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305385759

Anúncio n.º 18634/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 437/11.0TBALR

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós
Insolvente: Martins & Torrão, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 21-11-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Martins & Torrão, L.ª, NIF 505561123, Endereço: Rua Conde Sobral, N.º 5, Almeirim, 2080-000 Almeirim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Jacinto Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-10-1963, freguesia de Almeirim [Almeirim], NIF 178023027, BI 6558403, Endereço: Rua Conde Sobral, 5, 1.º, 2080-000 Almeirim, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305424362

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 18635/2011

Processo n.º 2102/11.9T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-11-2011, às 11h45, foi proferida sentença de declaração de